



Audição Pública - Proposta de Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico

Lisboa, Centro Cultural de Belém
18 de Julho de 2008

José Penedos

Índice

1. Objectivos
2. A Importância da Infra-estrutura de Transporte
3. Introdução de Incentivos
 - 3.1. Investimento
 - 3.2. Exploração e Manutenção
4. Extensão da Vida Útil dos Activos em Exploração
5. Actividade de Gestão Global do Sistema
6. Conclusões

1. Objectivos de um Novo Modelo Regulatório

- Contribuir para a harmonização dos modelos regulatórios como condição de viabilidade do MIBEL
- Contribuir para uma rede de transporte robusta face aos desafios das interligações e integração das renováveis, diferenciando a remuneração dos novos investimentos
- Defender a competitividade relativa da REN face aos pares (REE, Enagás, Terna, etc) no mercado de capitais
- Assegurar o incentivo a uma adequada manutenção do equipamento e à obtenção de ganhos de eficiência produtiva, partilhando-os com os consumidores
- Evitar que extremos de volatilidade dos mercados financeiros se traduzam em risco in comportável para a REN

2. A Importância da Infra-estrutura de Transporte

- Na promoção da concorrência - a rede é a plataforma física do MIBEL
- No desenvolvimento do mercado - a rede é o agregador de produção e consumo, permitindo a liquidez dos mercados
- No cumprimento de objectivos de política energética - a rede permite ligar e escoar a produção proveniente de fontes de energia renovável, dentro de elevados "standards" de
- Segurança de Abastecimento

A existência de uma rede robusta e de qualidade tem uma relação custo/benefício muito favorável aos consumidores



Aconselha a introdução de incentivos ao desenvolvimento da infra-estrutura de Transporte

3. Introdução de Incentivos

3.1 Investimento

- O prémio de incentivo aos novos investimentos deve compensar o aumento de risco associado à expansão da rede
- A base de activos existente é tratada de acordo com o modelo regulatório em vigor
- Os custos derivados de factores exógenos, fora do controlo da empresa, devem manter o tratamento de “custos aceites”
- Investimentos em projectos especiais, não enquadráveis na caracterização técnica dos “custos de referência”, deverão continuar a merecer o tratamento de “custos aceites”
- A definição do sistema de “custos de referência” terá de ser consistente

3.2. Exploração e Manutenção

- A fronteira entre manutenção e exploração não permite uma separação inequívoca destes dois tipos de custos
- O valor do custo inicial (C_0) deve ser baseado nos custos históricos efectivos
- O custo inicial deve evoluir de acordo com uma trajectória de $IPC - X$, incrementado dos custos de operação e manutenção associado à expansão da rede
- Devem ser tratados como “custos aceites” os custos com origem em alterações legais e outras “alterações de circunstâncias”; tais como:
 - Custos associados a desvios de linhas e limpeza de faixas
 - Custos ambientais obrigatórios, existentes ou supervenientes

5. Extensão da Vida Útil dos Activos em Exploração

Importa estabelecer um limite inferior ao valor do activo a remunerar de cada elemento da rede quando este se aproxima do final da sua vida útil, por forma a que o acréscimo de remuneração assim obtido viabilize os aumentos de custos de O&M.

6. Actividade de Gestão Global do Sistema

A alteração da forma de regulação da actividade de Gestão Global do Sistema é prematura face ao estágio de desenvolvimento em curso do MIBEL e dos mercados de serviços de sistema que lhe estão associados, para o total cumprimento dos objectivos definidos pelos Governos de Portugal e Espanha, pelo Conselho de Reguladores do MIBEL.

7. Conclusões

As dificuldades crescentes à construção de novas infra-estruturas e a prioridade absoluta à formação de um Mercado Único Europeu de Energia, aconselham ajustes ao modelo de regulação do transporte de electricidade, que:

- diferenciem os novos investimentos com incentivo adequado
- incentivem a redução de custos
- permitam a partilha entre a empresa e os consumidores